

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Pregão Eletrônico

CASTRO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

Castro Soluções Integradas

CNPJ: 53.247.408/0001-29

INSC. ESTADUAL 224.121.198 ME

BARREIRAS – BAHIA

**PREFEITURA MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO - BA****RUA ERONIDES SOUZA SANTOS, Nº 55 - CENTRO****PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0287/2025**

ILUSTRÍSSIMO(a) SENHOR(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO - BAHIA.

A empresa **CASTRO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.247.408/0001-29, com sede na Rua Costa Rica nº 328 – Vila Rica – Barreiras – Bahia, CEP: 47.813-060, por meio da proprietária **Maria Luiza de Castro Oliveira Sampaio**, portadora do RG sob o nº 1567698166 SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 054.560.395-16, vem a presença interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face a classificação do certame, vem, com o devido respeito e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Edital do processo solicitar REPRESENTAÇÃO / IMPUGNAÇÃO AO ATO DE HABILITAÇÃO da empresa **SUPERMERCADO GABYLO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.455.037/0001-84**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

DA TEMPESTIVIDADE

Segundo o Art. 165, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o licitante poderá recorrer até 3 (três) dias útil:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

I. DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO - BA tornou público a licitação para Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino, divididos em 02 (dois) lotes distintos: Lote 01 compreendendo 41 (quarenta e um) itens de gêneros não perecíveis incluindo açúcar cristal, arroz parabolizado, feijões

Rua Costa Rica nº 328 – Vila Rica – Barreiras – Bahia, CEP: 47.813-060, Cel: (77) 9.9987-3336 ou (77) 9.9954-9834

E-mail: castrotanansolucoes@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CASTRO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

Castro Soluções Integradas

CNPJ: 53.247.408/0001-29

INSC. ESTADUAL 224.121.198 ME

BARREIRAS – BAHIA



diversos, biscoitos, farinhas, óleos e condimentos; e Lote 02 abrangendo 19 (dezenove) itens de gêneros perecíveis contemplando leite de coco, polpas de frutas, iogurtes, ovos, proteínas animais e hortifrutigranjeiros, conforme especificações técnicas e quantitativos estimados constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

Logo após, ocorreu algo inaceitável na licitação realizada pela Prefeitura de Mulungu do Morro. A Administração montou um **edital extremamente criterioso, com exigências fora do comum, que em nada favorecem a competitividade e a ampla participação das empresas**. O resultado não poderia ser outro: a eliminação em massa de diversas empresas sérias e atuantes no setor de alimentos, entre elas **Vitória Comercial de Alimentos LTDA, Mercearia Só Merendas LTDA, Alcir Mendes Muritiba Junior EPP, Castro Soluções Integradas LTDA e a ARB Comércio Varejista LTDA**.

Não se trata de mero detalhe ou erro pontual, mas de uma postura clara de restringir o certame com regras que, ao invés de garantir lisura e eficiência, serviram para afastar quem de fato tem condições de fornecer. Esse tipo de conduta afronta diretamente os princípios da isonomia, da competitividade e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A comunidade precisa saber: quando a Administração barra empresas tradicionais, que já provaram sua capacidade técnica e experiência em outros contratos, abre espaço para um processo seletivo enviesado, seletivo e altamente questionável. Exigir além do razoável não é zelo pelo dinheiro público, é bloqueio à livre concorrência.

Como se não bastasse isso, pasmem!!: **a mesma Administração que agiu com tanta dureza contra essas empresas simplesmente permitiu que a empresa Supermercado Gabylo cadastrasse sua proposta FORA DO PRAZO estipulado no edital. Uma aberração sem precedentes!!!**

SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

Rua Costa Rica nº 328 – Vila Rica – Barreiras – Bahia, CEP: 47.813-060, Cel: (77) 9.9987-3336 ou (77) 9.9954-9834

E-mail: castrotanansolucoes@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CASTRO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

Castro Soluções Integradas

CNPJ: 53.247.408/0001-29

INSC. ESTADUAL 224.121.198 ME

BARREIRAS – BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



6. DA DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:

A sessão pública de abertura do certame ocorrerá no dia **24 de setembro de 2025**, às **09:00 horas** (horário oficial de Brasília-DF), no sistema eletrônico **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, acessível pelo endereço eletrônico <https://bll.org.br>.

7. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Os interessados deverão encaminhar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até o dia **23 de setembro de 2025**, às **23:59 horas** (horário oficial de Brasília-DF), observado o prazo mínimo de **08 (oito) dias úteis** contados da divulgação do edital, conforme art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:



Rua Costa Rica nº 328 – Vila Rica – Barreiras – Bahia, CEP: 47.813-060, Cel: (77) 9.9987-3336 ou (77) 9.9954-9834

E-mail: castrotanansolucoes@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CASTRO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

Castro Soluções Integradas

CNPJ: 53.247.408/0001-29

INSC. ESTADUAL 224.121.198 ME

BARREIRAS – BAHIA

**MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO
MULUNGU DO MORRO-BA****ATA DE SESSÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025**

Processo Administrativo Nº 0287/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: JÉSSICA BRANDÃO NEVES

Data de Publicação: 10/09/2025 18:37:47

MOVIMENTOS DO PROCESSO

10/09/2025 18:35:58 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

11/09/2025 15:08:53 **CADASTRO DE PROPOSTA** ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EPP

16/09/2025 08:32:08 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O condutor alterou o tempo de manifestação de recursos de 30 minutos para 10 minutos.

23/09/2025 10:09:26 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EPP

23/09/2025 17:32:03 **CADASTRO DE PROPOSTA** VITORIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

23/09/2025 17:55:38 **CADASTRO DE PROPOSTA** MERCEARIA SO MERENDAS LTDA

23/09/2025 18:04:15 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** MERCEARIA SO MERENDAS LTDA

23/09/2025 20:57:09 **CADASTRO DE PROPOSTA** ARB COMERCIO VAREJISTA LTDA

23/09/2025 23:41:22 **CADASTRO DE PROPOSTA** CASTRO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

23/09/2025 23:49:10 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** CASTRO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

24/09/2025 08:23:46 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O arquivo Aviso de Licitação - Prorrogação - PE SRP nº 09-2025.pdf foi adicionado ao processo.

24/09/2025 08:46:42 **CADASTRO DE PROPOSTA** SUPERMERCADO GABYLO LTDA

24/09/2025 13:59:37 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Boa tarde a todos. Informamos que, no horário estabelecido no aviso de prorrogação, daremos início ao certame.

24/09/2025 14:04:40 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Daremos início à análise das propostas iniciais apresentadas, nos termos do item 17 e respectivos subitens do edital.

24/09/2025 14:17:52 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Conforme análise da documentação inicial, constatou-se que todas as empresas participantes encontram-se classificadas para a fase de disputa. Desejamos boa sorte a todos.

Como pode o mesmo edital que foi usado como justificativa para barrar vários concorrentes sérios de repente virar letra morta quando se trata de **favorecer um único participante**? Isso é a mais clara demonstração de dois pesos e duas medidas, um atropelo grotesco ao princípio da isonomia, uma afronta à transparência e à moralidade pública.

É inadmissível que em pleno século XXI, com a Lei nº 14.133/2021 em vigor, ainda existam certames conduzidos dessa forma, onde regras rígidas valem apenas para uns, enquanto outros são beneficiados com flexibilizações vergonhosas. Não é licitação — é direcionamento escancarado!

Se a Administração de Mulungu do Morro não consegue conduzir um processo simples de forma justa e transparente, então cabe aos órgãos de controle, como o TCM e o Ministério Público, investigar e responsabilizar os envolvidos. O povo não pode assistir calado a esse festival de irregularidades!

Rua Costa Rica nº 328 – Vila Rica – Barreiras – Bahia, CEP: 47.813-060, Cel: (77) 9.9987-3336 ou
(77) 9.9954-9834

E-mail: castrotanansolucoes@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CASTRO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

Castro Soluções Integradas

CNPJ: 53.247.408/0001-29

INSC. ESTADUAL 224.121.198 ME

BARREIRAS – BAHIA



II. DOS FUNDAMENTOS

A conduta da Administração em habilitar a empresa Supermercado Gabylo LTDA, que apresentou proposta fora do prazo, viola frontalmente os princípios basilares da licitação pública, conforme preconizado pela legislação vigente e pela consolidada jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário.

O Princípio da Isonomia é um dos pilares do processo licitatório, garantindo que todos os licitantes sejam tratados de forma igualitária, em condições de igualdade de competição. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 5º, inciso I, estabelece expressamente que a licitação deve buscar assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e observar o princípio da isonomia. Da mesma forma, a Lei nº 8.666/93, em seu Art. 3º, caput, já previa que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Ao permitir que uma empresa apresente sua proposta após o encerramento do prazo estabelecido no edital, a Administração confere a ela **uma vantagem indevida, quebra a paridade de armas e compromete a lisura do processo**. Os demais licitantes, que cumpriram rigorosamente o prazo, são prejudicados, pois a empresa beneficiada teve mais tempo para elaborar ou ajustar sua proposta, em detrimento da igualdade de condições. Isso configura uma clara afronta ao princípio da isonomia, tornando o ato de habilitação nulo de pleno direito.

II. a) Da Violação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (ou Vinculação ao Edital) é outro pilar fundamental das licitações, estabelecendo que tanto a Administração quanto os licitantes devem obedecer estritamente às regras e condições fixadas no edital. O edital é a lei interna da licitação, e suas cláusulas vinculam a todos os participantes, sem exceção.

O Art. 41 da Lei nº 8.666/93 já dispunha que a Administração não poderia descumprir as normas e condições do edital, ao qual se achava estritamente vinculada. A Lei nº 14.133/2021, por sua vez, reforça essa ideia ao prever, no Art. 12, inciso I, que os processos licitatórios devem observar o princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, da razoabilidade, da

Rua Costa Rica nº 328 – Vila Rica – Barreiras – Bahia, CEP: 47.813-060, Cel: (77) 9.9987-3336 ou
(77) 9.9954-9834

E-mail: castrotanansolucoes@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CASTRO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

Castro Soluções Integradas

CNPJ: 53.247.408/0001-29

INSC. ESTADUAL 224.121.198 ME

BARREIRAS – BAHIA



proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, todos interligados à vinculação ao edital.

A fixação de um prazo para a apresentação das propostas não é uma mera formalidade, mas uma condição essencial para a organização e a validade do certame. A inobservância desse prazo por parte de um licitante e a posterior aceitação de sua proposta pela Administração configuram uma violação direta ao edital, desvirtuando todo o processo licitatório. A jurisprudência é uníssona nesse sentido, conforme se verá a seguir.

II. b) Da Jurisprudência e Precedentes

O Tribunal de Contas da União (TCU) e o Poder Judiciário têm reiteradamente decidido pela desclassificação de propostas apresentadas fora do prazo, em observância aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. A aceitação de propostas intempestivas é considerada uma falha grave que compromete a legalidade e a competitividade do certame. Nesse sentido, destaca-se o entendimento do TCU, que em diversos acórdãos, como o **Acórdão 948/2024 - Plenário**, tem reforçado a importância da observância dos prazos editalícios para a garantia da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa. A jurisprudência do Jusbrasil também aponta para a desclassificação de licitantes por intempestividade na apresentação de propostas, resguardando a vinculação ao edital e a isonomia.

"A desclassificação de licitante por intempestividade na apresentação de proposta, em observância às regras editalícias, resguarda a vinculação ao edital e a isonomia entre os participantes, princípios basilares da licitação pública."

Outro exemplo claro da posição dos tribunais é a decisão que considera que "Aceitar documentação entregue fora do prazo, ainda que com um único dia de atraso, configura afronta ao princípio da isonomia, uma vez que os demais licitantes cumpriram o prazo estabelecido, e a Administração deve zelar pela igualdade de condições entre todos os participantes."

A Administração, ao habilitar a empresa **Supermercado Gabylo LTDA**, agiu em desacordo com a legislação e a jurisprudência consolidada, ignorando os prazos e as condições estabelecidas no próprio edital, o que torna o ato passível de anulação.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

- a) O imediato conhecimento e deferimento da presente Representação/Impugnação;
Rua Costa Rica nº 328 – Vila Rica – Barreiras – Bahia, CEP: 47.813-060, Cel: (77) 9.9987-3336 ou
(77) 9.9954-9834
E-mail: castrotanansolucoes@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CASTRO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

Castro Soluções Integradas

CNPJ: 53.247.408/0001-29

INSC. ESTADUAL 224.121.198 ME

BARREIRAS – BAHIA



b) A desabilitação da empresa SUPERMERCADO GABYLO LTDA do presente certame licitatório, em virtude da apresentação intempestiva de sua proposta, o que viola os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório;

c) A anulação de todos os atos subsequentes à habilitação indevida da referida empresa;

d) A adoção das medidas cabíveis para a regularização do processo licitatório, garantindo a observância dos princípios legais e a igualdade de condições entre os licitantes.

Nestes termos, espera-se Deferimento

Barreiras - BA, 30 de setembro de 2025

CASTRO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CNPJ: 53.247.408/0001-29

Maria Luiza de Castro Oliveira Sampaio

054.560.395-16

CASTRO
SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

Rua Costa Rica nº 328 – Vila Rica – Barreiras – Bahia, CEP: 47.813-060, Cel: (77) 9.9987-3336 ou
(77) 9.9954-9834

E-mail: castrotanansolucoes@gmail.com